



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em inenes japoneses equivalentes a até US\$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US\$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US\$ 381.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º -

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º -

§ 2º -

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na

forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º -

Parágrafo único -

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º -

§ 2º -

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:
Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,80m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrito e

caracterizado nos autos do processo SS-213.000.870/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele município, consistente em 4 (quatro) lotes, a seguir elencados, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambula-

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Ação Social de Amparo - ASA (Amparo) (Repr. Seeds 52-08 - D.O. de 9-12-2008)	Aquisição	50.000,00
Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - Lar das Flores (São Paulo) (Repr. Seeds 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	48.711,00
Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria - UPS - Lar da Criança (Amparo) (Repr. Seeds 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	36.300,00
Lar Batista das Crianças - UPS - Unidade I - Mogidas Cruzes (São Paulo) (Repr. Seeds 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa Recomeço (São José dos Campos) (Repr. Seeds 8-09 - D.O. de 15-4-2009)	Aquisição	30.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 189 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dracena - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 167/168

tório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesep e o parecer 427-2009, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Óleo, pela inexecução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostas, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No correio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo.

do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Morungaba - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG-296-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação: